

## **SINDICATO RURAL DE ACRELÂNDIA– AC**

### **ELEIÇÕES SINDICAIS 2026/2030**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA-GERAL DE ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO RURAL DE ACRELÂNDIA - AC - CNPJ: 47.390.111/0001-15 - PARA O QUADRIÊNIO 2026/2030.**

No uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, especialmente os art. 52, e em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis, O PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE ACRELÂNDIA – AC CONVOCA TODOS OS PRODUTORES RURAIS FILIADOS E EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SINDICAIS, para participarem das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o quadriênio de 2026/2030, as quais serão realizadas nos termos e condições abaixo descritos:

#### **1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA VOTAÇÃO**

1.1 A Eleição do SINDICATO RURAL DE ACRELÂNDIA– AC, com vistas a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício do mandato no quadriênio 2026 -2030, será realizada no dia **25 de maio de 2026**, com início às **8h00min (oito horas)** e encerramento às **17h00min (dezessete horas)**, em sua sede administrativa, localizada à Avenida Brasil, nº 389, Galeria Vasconcelos – Sala 06, Centro, CEP: 69.945-000, Acrelândia - AC, observado o quórum previsto no art. 77 do Estatuto Social.

#### **2. DO REGISTRO DE CHAPAS**

2.1 A contar do primeiro dia após a publicação deste edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para o registro de chapas, o qual deverá ser instruído com os documentos elencados no Art. 54 do Estatuto Social, em duas vias, e poderá ser assinado por qualquer um dos componentes da chapa, devendo ser endereçado ao Presidente do sindicato e protocolado na sede do Sindicato.

2.2 O requerimento de registro deverá ser protocolado no horário de expediente da Secretaria do Sindicato, que funcionará em regime de 8 (oito) horas diárias durante o período citado, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados.

#### **3. DA DOCUMENTAÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIA AO REGISTRO**

3.1 Nos termos do Art. 54 do Estatuto, em anexo ao requerimento de registro mencionado no item anterior, todos os candidatos da chapa deverão apresentar:

- a) Ficha de qualificação pessoal, em 02 (duas) vias, devidamente assinadas;
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- c) Fotocópia do CPF;

- d) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou documento que comprove a condição de empregador rural na base territorial do Sindicato, de forma ininterrupta, nos últimos 24 (vinte) meses.

#### **4. DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA**

4.1 As chapas concorrentes deverão ser registradas com composição completa da Diretoria e Conselho Fiscal, observada a seguinte estrutura estatutária do sindicato:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 1º Conselheiro Fiscal Titular;
- h) 2º Conselheiro Fiscal Titular;
- i) 3º Conselheiro Fiscal Titular,
- j) 1º Conselheiro Fiscal Suplente;
- k) 2º Conselheiro Fiscal Suplente;
- l) 3º Conselheiro Fiscal Suplente.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS**

5.1 Nos termos do Art. 64, somente poderá se candidatar o associado que, na data do registro da chapa, atender aos requisitos estatutários, sendo **inelegível aquele que:**

- a) Não tiver apreciadas e aprovadas, na Assembleia Geral competente, suas contas de exercício anteriores, quando for o caso, em cargos de administração pública e Sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, pública ou sindical, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- c) Não estiver, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
- d) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto presidirem os efeitos da pena;
- e) Não tiver associado ao Sindicato Rural há pelo menos seis meses;
- f) For analfabeto;
- g) Tenha má conduta comprovada;
- h) Tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representante sindical e classista;
- i) Não tiver quitado sua contribuição social, sindical e demais débitos junto ao Sindicato, relativos ao ano anterior, até o momento precedente ao registro da chapa.

5.2 Também são considerados critérios de elegibilidade/inelegibilidade àqueles constantes nos arts. 529 e 530 da CLT c/c Art. 1º, II, do Decreto 1.166/71.

## **6. DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA**

6.1 Nos termos do art. 56 do Estatuto Social, será recusado o pedido de registro da chapa nas seguintes hipóteses:

- a) Chapa com composição incompleta;
- b) Chapa que não apresente as fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas; e
- c) Chapa que contenha candidato(s) concorrendo em outra chapa já registrada;

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS, SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS, E RECURSOS**

7.1 A impugnação de candidaturas poderá ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de publicação das chapas registradas, nos termos do art. 58 do Estatuto Social, observando-se o procedimento e os prazos previstos nos arts. 58 a 61.

7.2 Nos termos do Art. 59, §1º e §2º do Estatuto, na mesma peça de contrarrazões poderá ser realizado pedido alternativo de substituição de candidatos, os quais poderão ser impugnados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e poderão apresentar contrarrazões em 24 (vinte e quatro) horas, sem possibilidade de novas substituições.

7.3 Contra o resultado das eleições caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias após a proclamação dos eleitos, observando-se as regras e procedimento previsto no Art. 89 do Estatuto Social.

## **8. DAS NOTIFICAÇÕES**

8.1 Sempre que o Estatuto Social não dispuser de forma específica acerca do meio de realização das notificações, comunicações ou intimações dos candidatos no âmbito do processo eleitoral, estas serão realizadas por correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp).

8.2 Para o fim do item anterior, todos os candidatos deverão informar, no ato do registro, um endereço eletrônico (e-mail) e um número de telefone com WhatsApp para receber as notificações, comprometendo-se a acompanhar regularmente as comunicações encaminhadas por tais meios, durante todo o processo eleitoral.

8.3 A confirmação de recebimento e leitura (mensagem aberta) pelo sistema eletrônico utilizado, será considerada suficiente para caracterizar a cientificação efetiva do interessado, independentemente de confirmação expressa pelo mesmo ou análise do conteúdo.

8.4 Alternativamente, as notificações poderão ser realizadas de forma presencial mediante entrega no endereço informado na ficha de qualificação, com assinatura de recibo por pessoa maior e capaz que ali se encontre, devidamente identificada, ou mediante entrega pessoal e assinatura de recibo pelo interessado em qualquer endereço em que possa ser encontrado.

8.5 O recebimento da notificação por terceiro no endereço informado pelo candidato produzirá plenos efeitos, não sendo admitida alegação posterior de ausência de ciência.

8.6. A alegação de desconhecimento da comunicação, em razão da desatualização dos dados informados ou de problemas técnicos nos meios utilizados pelo candidato, não será admitida para fins de nulidade ou reabertura de prazos quando a comunicação for tentada por pelo menos dois meios previstos neste edital.

## **9. DAS PUBLICAÇÕES E CIÊNCIA DE DECISÕES**

9.1 Sempre que o Estatuto não estabelecer de forma específica o meio para publicação de decisões proferidas no âmbito do processo eleitoral, estas serão publicadas mediante afixação na sede do Sindicato, data em que considerar-se-ão automaticamente cientificados os candidatos, chapas e interessados, iniciando-se a contagem dos prazos correspondentes.

9.2 Havendo prazo em horas a ser contado da afixação da publicação na sede os candidatos e interessados serão considerados automaticamente cientificados do seu conteúdo às 17h00min.

9.3 As decisões poderão, adicionalmente, ser encaminhadas por meio eletrônico ao contato do representante da chapa indicado no ato do registro de candidatura, nos termos das regras de notificação previstas neste edital, exclusivamente como medida complementar, sem alteração do termo inicial dos prazos, que permanecerá vinculado à data da afixação na sede do Sindicato.

## **10. DOS PRAZOS ELEITORAIS**

10.1 Os prazos eleitorais previstos neste edital e no Estatuto Social serão contados em dias corridos, conforme disposto no Art. 90 do Estatuto Social.

10.2 Os prazos que deveriam iniciar ou findar em dias sem expediente administrativo (sábados, domingos e feriados) consideram-se prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

## **11. DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS**

11.1 O pedido de registro de candidatura, juntamente com os documentos que devem acompanhá-lo, deve ser protocolado na sede administrativa do sindicato, conforme disposto no item 2 deste Edital.

11.2 Não havendo previsão estatutária expressa de que o protocolo deva ser realizado na Secretaria do Sindicato, quaisquer outros documentos (a exemplo dos recursos e requerimentos diversos) podem ser encaminhados para o e-mail oficial do sindicato, indicado no item 15 deste Edital, desde que devidamente assinados com reconhecimento de firma ou com assinatura digital que possua meio de verificação de sua autenticidade.

11.3 Para os documentos encaminhados via e-mail, será considerado, para fins de análise da tempestividade, a data e a hora do envio da mensagem.

11.4 Nos casos em que o protocolo de documentos e manifestações for realizado por meio eletrônico, o recibo de protocolo poderá ser formalizado mediante resposta enviada pelo sindicato ao endereço eletrônico do remetente, confirmando o efetivo recebimento da manifestação e dos documentos em anexos recebidos.

11.5 A confirmação de recebimento encaminhada por meio eletrônico constitui comprovante válido de protocolo, para todos os fins, dispensando a emissão de recibo físico ou outro meio adicional de confirmação.

## **12. DA COMISSÃO ELEITORAL**

12.1 Considerando a possibilidade de participação do presidente em exercício nas eleições, e visando garantir a lisura, a isonomia e a transparência do pleito, fica estabelecida a criação de uma Comissão Eleitoral Provisória, a quem incumbirá a organização, instrução e condução de todo o processo eleitoral.

12.2 A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, e 02 (dois) suplentes.

12.3 Os membros poderão ser escolhidos entre associados ou entre profissionais não filiados, desde que possuam atuação na área sindical ou formação na área jurídica.

12.4 Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- a) Candidatos integrantes de quaisquer das chapas registradas;
- b) Cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, de candidatos;

12.5 Com a nomeação e instalação da Comissão, todas as competências de organização, recebimento de documentos, análise de prazos e instrução do processo eleitoral, originalmente atribuídas à Presidência do Sindicato por este Estatuto, ficam integralmente transferidas à Comissão Eleitoral, sendo o presidente da comissão, o responsável pela condução dos trabalhos.

12.6 As decisões da Comissão serão tomadas de forma colegiada entre seus membros titulares. Na ausência ou impedimento de um titular, o suplente será convocado para garantir a continuidade dos trabalhos e a validade das deliberações.

12.7 Para o pleno desempenho de suas funções, a Comissão Eleitoral poderá ser assistida pela Secretaria do Sindicato e/ou por técnicos e assessores do Sistema FAEAC/CNA, que prestarão o apoio administrativo e a consultoria necessária para a execução dos trabalhos.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Todo o procedimento eleitoral, bem como a apuração dos votos, a proclamação do resultado, os recursos eleitorais e a posse dos eleitos obedecerão às normas estatutárias vigentes nesta data.

13.2 Eventuais omissões ou situações não previstas expressamente neste Edital ou no Estatuto Social serão supridas pela legislação aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas pertinentes, bem como, no que couber, pelas orientações técnicas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA e da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre – FAEAC, sempre com observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica do processo eleitoral sindical.

13.3 Este Edital será afixado na sede do Sindicato, bem como divulgado em jornal de grande circulação, podendo, adicionalmente, ser publicado, em forma de Aviso Resumido, no Diário Oficial

do Estado do Acre, sem alteração do termo inicial dos prazos, que permanecerá vinculado à data da afixação na sede do sindicato.

#### **14. DOS ANEXOS**

14.1 Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes documentos: Anexo I - Requerimento de Registro de Chapa; Anexo II - Ficha de Qualificação do Candidato; Anexo III - Autodeclaração de Elegibilidade; e Anexo IV - Previsão de cronograma eleitoral;

14.2 Os modelos dos documentos supracitados encontram-se anexos a este Edital e deverão ser utilizados e observados pelos interessados no registro de chapas, sob pena de indeferimento do pedido, assegurado o prazo estatutário para saneamento de eventuais irregularidades, quando cabível.

#### **15. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DO SINDICATO**

15.1 Eventuais dúvidas relativas ao processo eleitoral, bem como requisição dos anexos em formato digital e protocolo de documentos, poderão ser formuladas junto à Secretaria do Sindicato, em horário normal de expediente, ou pelos seguintes canais oficiais:

- E-mail: [sindicatoruralacrelandia@gmail.com](mailto:sindicatoruralacrelandia@gmail.com)
- Telefone: (68) 99261-7344 / (68) 99261- 7982

Acrelândia /AC, 24 de abril de 2026.



**EDIONES RODRIGUES ALVES**  
Presidente do Sindicato Rural de Acrelândia - AC